EMENDA LEGISLATIVA N. 90, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2021

Modifica o Projeto de Lei n. 94, de 14 de setembro de 2021, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro 2022.

Art. 1º Altera o Anexo "Quadro de Detalhamento da Despesa", do Projeto de Lei n. 94, de 14 de setembro, que "Estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro 2022", para criar no Funrebom-fund.mun.c.bombeiros a Ação "Equipamentos e mobiliários para estrutura de capacitação dos Bombeiro Comunitários e Guarda-vidas".

Art. 2º Os recursos financeiros destinados à execução da ação serão transpostos da seguinte forma:

Anulação:

19 – Secretaria da Fazenda
001 - Departamento de finança
0004.0122.0003.2018 - Manutenção do Departamento de Finanças **R$30.000,00**

Implementação:

LOA – Quadro de Detalhamento da Despesa
17 - Funrebom-fund.mun.c.bombeiros
001 - Dpto do Funrebom
Equipam. e mobiliários para estrutura de capacitação dos BCs e Guarda Vidas **R$30.000,00**

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei n. 94, de 14 de setembro de 2021, em Lei, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de outubro de 2021.

Gerson dos Santos Chaves – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador MIY

JUSTIFICATIVA À EMENDA N. 90/2021
AO PROJETO DE LEI N. 94/2021

A presente proposta de Emenda visa criar a ação "Equipamentos e mobiliários para estrutura de capacitação dos Bombeiro Comunitários e Guarda-vidas", com fins a permitir a melhor capacitação dos bombeiros comunitários. Com as verbas disponíveis será possível adquirir equipamentos tecnológicos, tais como *notebook*, *datashow*, bem como materiais didáticos, entre outros.

Com uma estrutura melhor preparada, será possível fornecer aos bombeiros comunitários e aos guarda-vidas uma adequada preparação para o desempenho de suas funções. Os reflexos desta ação têm amplo alcance, já que quanto mais preparado estiver o bombeiro ou o guarda-vidas, melhor será o manejo das vítimas ou do ambiente, podendo resultar no salvamento das vidas.

Neste contexto, apresenta-se a presente Emenda para apreciação dos nobres Pares, solicitando que seja aprovada.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de outubro de 2021.

Gerson dos Santos Chaves – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador MIY